

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



LEI Nº 408-2023

11 DE OUTUBRO DE 2023

**"Dispõe sobre a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de completo salarial aos profissionais da enfermagem, vinculados a administração direta do Município de Wanderley-BA, com vistas a garantir o piso salarial nacional estabelecido pela Lei Federal no 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do repasse do completo salarial aos profissionais da enfermagem, vinculados à Administração Direta do Município de Wanderley-BA, com vistas a garantir o cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, em atendimento as determinações oriundas da ADI n.º 7.222 do Supremo Tribunal Federal.

**Parágrafo Único** – Se enquadram como profissionais de enfermagem, mencionado no *caput* deste artigo, todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Enfermeiro, Enfermeiro SAMU, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, bem como os ocupantes de funções públicas de ordem temporária regidas pelo regime especial de direito administrativo.

**Art. 2º.** Terá direito ao pagamento do completo salarial, disposto no art. 1º desta Lei, o profissional de enfermagem, em cumprimento da jornada normal de trabalho, cujo valor recebido como vencimento ou salário básico seja correspondente ao cumprimento da assistência financeira complementar da União Federal, conforme o cargo ou emprego em que se enquadra desde que esteja lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

## ATOS OFICIAIS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



§ 1º O completivo salarial de que trata esta Lei, será devido ao profissional de enfermagem até que o seu vencimento ou salário básico alcance o valor do piso salarial, disposto no art. 1º desta Lei.

§ 2º O completivo salarial fará base para a incidência da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social, gerando efeitos para fins de benefícios previdenciários.

Art. 3º. O pagamento do completivo salarial de que trata esta Lei, para o exercício de 2023, será realizado com base no limite dos recursos do repasse pelo Governo Federal, disposto na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e Portaria de n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, editada pelo Ministério da Saúde, sendo pago a partir do mês de repasse do referido recurso, e com base nos valores lançados no InvestSUS.

**Parágrafo Único** – O pagamento do completivo salarial poderá ser interrompido caso haja inadimplência do Governo Federal, ou pelo Governo Estadual quando da materialização da gestão dupla/estadual, sendo, pois, vedada a complementação municipal em valores não repassados pelo sistema InvestSUS.

Art. 4º. O pagamento do completivo salarial de que trata esta Lei, para os exercícios subsequentes, ficam condicionados ao repasse dos recursos pelo Governo Federal, podendo o Chefe do Poder Executivo editar atos para sua regulamentação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Wanderley-BA, em 11 de outubro de 2023.

  
FERNANDA SILVA SÁ TELES  
Prefeita Municipal  
Wanderley - Bahia

---

## ATOS OFICIAIS

---